



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9128 / 2020

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85
Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO TERMO ADITIVO
CONTRATO 557/2020
TOMADA DE PREÇOS 14/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

**PARECER TÉCNICO**

Obra: **Revestimento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares**
Empresa Executora: **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda**
Local: **Diversas ruas – Diversos bairros**
Licitação: **Edital de Tomada de Preços nº 014/2020**
Contrato: **nº 557/2020/PMFB**
Município: **Francisco Beltrão – PR**

Decorrente da necessidade de acréscimo de quantitativo de serviços inicialmente previstos elaborou-se, conforme solicitação da Administração Municipal, planilhas orçamentárias para o recapeamento de ruas, onde faz-se as seguintes considerações:

Referente as características das vias:

Os trechos integram rota do transporte coletivo urbano municipal (linha de ônibus) e transporte escolar, além de fazer ligação para diversas outras ruas dos Bairros.

Referente aos preços unitários:

Nas planilhas orçamentárias foram utilizados para os preços unitários os valores dos serviços contidos na proposta vencedora do processo licitatório.

Referente aos limites legais para acréscimos e supressões:

Com relação a observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto do presente aumento de meta física ora pleiteado resulta em aproximadamente 23,91% em relação ao valor original contratado, portanto não extrapolando o limite máximo de 25% permitido pela Lei Federal nº 8.666/93.

Conclusão:

Baseado nos fatos acima mencionados e também pelo agregamento funcional ao projeto trazendo maiores benefícios à população usuária, na qualidade de autor do projeto e fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como recomenda-se o aumento de meta física ao contrato acima mencionado.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2020.


Rafael Dal Zotto
Engº Civil – CREA/PR 179.118 – D

COMPARATIVO ENTRE SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO E EFETIVAMENTE EXECUTADO NA OBRA

Cód.	Descrição do Serviço	Unid.	Preço Unitário Local	Quantidade Física			Quantidade Financeira			
				Local	A Executar	Extra / Termo Aditivo	Saldo	A Executar	Extra / Termo Aditivo	Saldo (\$)
Empreendimento: Execução de Recapeamento Asfáltico sobre pedras irregulares Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2020 Data emissão: 01/10/2020 Início da obra: 01/07/2020 Término da obra: 01/01/2021 Valor do Contrato de Empreitada: R\$ 1.736.966,13 Período de 10/06/2020 a										
Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR Contratada: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Localização: DIVERSOS N.º Contrato: 567/2020 Data do Contrato de Empreitada: 01/07/2020 V.: R\$ 1.736.966,13 Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO										
1	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO									
1.1	BASE/SUB-BASE									
531000	Brita Grudeada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada - (0,135 m3/m)	m3	110,32	111,06	222,13	111,07	12.252,14	24.505,30	12.253,23	R\$
1.2	REVESTIMENTO									
PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,36	23.343,16	38.601,52	6.649,36	8.070,40	11.016,76	3.366,36	R\$
561100	Pintura de ligação com RR-1C - esclureve emulsão	m2	0,26	48.583,32	57.860,34	11.296,73	12.100,46	15.047,61	2.847,15	R\$
561100	Pintura de ligação com RR-1C - pintura emulsão	ton	3.181,70	23,30	28,35	5,65	74.133,61	92.105,00	17.971,39	R\$
570000	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura emulsão	ton	180,00	1.741,51	2.985,14	423,63	278.841,92	346.472,24	67.630,31	R\$
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00	87,08	108,26	21,18	304.780,00	376.917,03	74.137,03	R\$
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	180,00	1.756,89	2.189,51	433,63	281.101,92	348.482,24	67.380,32	R\$
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00	96,93	119,93	23,30	339.205,00	419.751,50	81.546,50	R\$
1.3	MEIO-FIO E SARIETA									
85335	Remoção de Meio-Fio	m	9,03	6.791,60	6.075,40	1.194,96	67.510,59	68.276,05	11.765,46	R\$
810300	Misto-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"	m	27,23	5.791,60	6.078,40	1.184,80	157.205,27	160.987,37	32.282,10	R\$
1.4	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO									
822000	Faixa de Sinalização horizontal cilíndrica resina acrílica base solvente (0,004 m2/m2)	m2	29,01	1.840,36	1.895,06	194,70	47.595,84	52.384,19	4.777,85	R\$
820000F	Piaca sinalização reflexiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	Unid.	312,66	26,00	30,03	4,90	6.129,16	9.379,80	1.250,64	R\$
820000H	Piaca sinalização reflexiva-regular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3600 m2/ud) + suporte METÁLICO	Unid.	359,95	19,00	18,30	-	6.461,10	6.461,10	-	R\$
1.5	DRENAGEM									
800300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	8,63	864,36	691,72	227,36	7.059,43	3.431,94	3.627,49	R\$
801200	Relevo e Aplicação Mecânica	m3	30,19	777,82	979,79	201,78	23.485,53	29.277,26	6.091,74	R\$
610100a	Corpo de B5TC e 0,40 sem Berço e sem Armação	m	83,62	686,00	889,00	203,00	67.983,32	74.338,18	16.354,86	R\$
BSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	Unid.	1.201,83	32,00	40,35	8,69	38.456,56	48.073,20	9.616,64	R\$
1.6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS									
702227	Ensaio de Controle de Tixa de Aplicação de Ujante Betuminoso	Unid.	81,45	42,00	51,00	9,09	3.429,90	4.183,95	733,05	R\$
7402205	Ensaio de Percentagem de Bitume - Misturas Betuminosas	Unid.	148,08	42,00	51,00	9,00	6.219,36	7.553,09	1.333,73	R\$
7402253	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	Unid.	85,83	42,00	51,00	9,00	3.604,86	4.377,33	772,47	R\$
7402256	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	Unid.	69,94	42,00	51,00	9,00	2.937,48	3.566,54	629,06	R\$
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	Unid.	97,16	42,00	51,00	9,00	2.020,72	3.435,16	604,44	R\$
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova de Capa Asfáltica	gb	3.711,96	1,00	1,00	-	3.711,96	3.711,96	-	R\$
TOTAL				1.736.966,13	2.152.289,66	419.323,55				

Rafael Dalzotto
Engenheiro Civil
CREA-PR 179.118/D

REDUÇÃO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 557/2020 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.736.966,13)

Cód	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1	RECAPE ASFÁLTICO				
1.1	BASE/SUB-BASE				
531000	Bitu Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada - (0,135 m3/m)	m3	110,32		R\$
1.2	REVESTIMENTO				
PAV-77	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,38		R\$
561100	Pintura de ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	0,26		R\$
561100	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3.161,70		R\$
570000	CBUQ - Broar 'Reperilimentos' (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	160,00		R\$
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.800,00		R\$
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	160,00		R\$
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00		R\$
1.3	MEIO-FIO E BARRETA				
65335	Remoção de Meio-Fio	m	9,33		R\$
810300	Meio-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m3) - Molhado 'in loco'	m	27,23		R\$
1.4	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO				
822000	Faixa de Sinalização Horizontal tinta acrílica base solvente - (0,034 m2/m2)	m2	29,01		R\$
820000F	Placa sinalização reflexiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	Unid.	312,66		R\$
820000H	Placa sinalização reflexiva-retângulo dupla (duas de 0,30x060) em L (0,3600 m2/ud) + suporte METÁLICO	Unid.	366,95		R\$
1.5	DRENAGEM				
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	6,63		R\$
601200	Relevo e Aclivamento Mecânico	m3	30,18		R\$
610100a	Corpo de BSTC a 0,40 sem Berço e sem Armagem	m	83,62		R\$
BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	Unid.	1.207,83		R\$
1.6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
702227	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	Unid.	81,45		R\$
7402255	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	Unid.	488,06		R\$
7402253	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Acrílica	Unid.	85,03		R\$
7402256	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	Unid.	69,84		R\$
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	Unid.	67,16		R\$
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova de Capa Asfáltica	gb	3.711,56		R\$
TOTAL					0,00%
PERCENTUAL					

Rafael Dal Zotto
Engenheiro Civil
CREA-PR 179.118/D

AUMENTO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 557/2020 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.736.966,13)

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1	RECAPE ASFÁLTICO				
1.1	BASE/SUB-BASE				
531000	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escoada - (0,135 m ³ /m)	m ³	110,32	111.070	12.253,24
1.2	REVESTIMENTO				
PAV-77	Limpeza e Levantem de pista (Recape)	m ²	0,38	0.640.360	2.146,38
561100	Pinura de ligação com RR-1C - escurativo emulsão	m ²	0,28	11.206.720	3.037,15
561100	Fornecimento de emulsão RR-1C - pinura de ligação	ton	3.181,70	5.648	17.971,39
570000	CBUQ - Binder "Reperfilamento" (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	160,00	423.627	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00	21.162	74.137,00
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	160,00	423.627	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	3.500,00	23.299	81.546,50
1.3	MEDIO-FIO E BARRIETA				
85335	Retenção de Meio-Fio	m	9,93	1.184.000	11.785,06
810300	Meso-Fio Simples DIER - Tipo 5 - (0,034 m ³) - Moldeado "in loco"	m	27,23	1.184.000	32.262,10
1.4	SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO				
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/linha resina acrílica base solvente - (0,034 m ² /m ²)	m ²	29,01	184.700	4.777,95
820000F	Placa sinalização reflexiva-triângulo (0,1219 m ² /ud) + suporte METÁLICO	Unid.	312,66	4.000	1.250,64
820000H	Placa sinalização reflexiva-retangular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3800 m ² /ud) + suporte METÁLICO	Unid.	366,95	4.000	1.467,80
1.5	DRENAGEM				
800300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m ³	6,63	227.300	1.507,12
801200	Relevo e Apoiamento Mecânico	m ³	30,19	291.780	8.091,74
810100a	Corpo de B57C e 0,40 sem Barco e sem Armação	m	63,62	263.000	16.974,86
BLSA120	B.L. Simples alveares H até 1,20 m	Unid.	1.201,63	8.000	9.614,54
1.6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
7022/27	Ensaio de Controle da Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	Unid.	81,45	9.000	733,05
74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	Unid.	148,08	9.000	1.332,72
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	Unid.	85,63	9.000	770,67
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	Unid.	89,84	9.000	828,48
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	Unid.	67,16	9.000	604,44
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova de Casca Asfáltica	gp.	3.711,56	1	3.711,56
TOTAL					455.323,55
PERCENTUAL					23,91%

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2020.



Rafael D'Alvzoto
Eng. Civil - CRESCA 179.118-D



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 557/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD PR 566 - KM 5,5, Seção São Miguel, CEP: 85.609-350, na zona rural do Município de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada por sua procuradora ao fim assinada, Senhora PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47 e portadora de RG nº 7.690.292-5-SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 14/2020 – Tomada de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba), de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	73411	Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m ² , incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos. Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do	1.321.853,19	415.112,94	1.736.966,13

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP: 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	<p>calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).</p>			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ R\$ 1.736.966,13 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e treze centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de operação de crédito e receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6810	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601	47.432,28
6800				000	289,71

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor LUCIANO DALEFFE, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 28605/D e portador do CPF nº 697.719.959-87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: RAFAEL DALZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 179.118-D e VANIOS CARLOS BIHEL, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 26.006/D, designados pela Portaria Municipal nº 184/2020, de 09 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incurrer em inexecução contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALBA ENGENHARIA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
CPF Nº 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85
Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2020 a 31/10/2020

Certificação Número: 2020100202271451259645

Informação obtida em 02/10/2020 10:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 25034343/2020
Expedição: 02/10/2020, às 10:21:10
Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1086/2020

PROCESSO N.º : 9128/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ASSUNTO : ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolado em 02 de outubro de 2020, efetuado pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 557/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 14/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim de aumentar a meta física em R\$ 415.323,55, sendo que o valor total originalmente contratado e atualizado é de R\$ 1.736,966,13.

O procedimento veio acompanhado de Parecer Técnico, Planilha Orçamentária, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seis acréscimos. (g.n.)

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000407

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Allás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, o engenheiro e fiscal da obra, Rafael Dal Zotto, justificou que é necessária a alteração para atender adequações no projeto original que importam na melhor execução da obra, tendo em vista que os trechos acrescidos integram rota de transporte coletivo urbano e escolar, tratando-se de eixo de ligação para diversas ruas dos Bairros licitados.

Verifica-se que há compatibilidade dos valores praticados, já que estimados de acordo com a tabela SINAPI, que é referência para a contratação da Administração Pública, importando no valor total de R\$ 415.323,55 a ser aditivado.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, devem ser respeitados e considerando o valor total atualizado do contrato, que importa em R\$ 1.736.966,13.

Adverte-se, ainda, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 01/06/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 02/10/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido, mediante a confecção de termo aditivo ao Contrato de Empreitada nº 557/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 14/2020, firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** para o fim de umentar a meta física em R\$ 415.323,55, de acordo com as planilhas elaboradas pela equipe de fiscalização da obra.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de outubro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 551/2020

PROCESSO N.º : 9029128/2020
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 557/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta física ao Contrato Administrativo n.º 557/2020, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas.

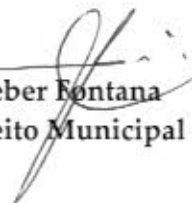
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e aditivos, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.086/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 557/2020, aumentando a meta física no valor de R\$ 415.323,55.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 557/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na **RODOVIA PR 566**, CEP: 85609350 – localidade de **SECÇÃO SAO MIGUEL**, na cidade de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Afílio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9128/2020, foi autorizada a adição de meta de serviços no valor de R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a planilha do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód	Discriminação dos serviços	UN	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1 – Recape Asfáltico					
1.1 – Base/ Sub-base					
531000	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada – (0,135 m ³ /m)	M ³	111,070	110,32	12.253,24
1.2 – Revestimento					
PAV-77	Limpeza e lavagem de pista (recape)	M ²	5.648,360	0,38	2.146,38
561100	Pintura de ligação com RR-1C – exclusive emulsão	M ²	11.296,720	0,26	2.937,15
561100	Fornecimento de emulsão RR-1C – pintura de ligação	TON	5,648	3.181,70	17.971,39
570000	CBUQ – Binder “Reperfilamento” (quantidade menos que 10.000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP-CBUQ (quantidade menos que 10.000 toneladas)	TON	21,182	3.500,00	74.137,00
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	23,299	3.500,00	81.546,50
1.3 – Meio-fio e sarjeta					
85335	Remoção de Meio-Fio	M	1.184,800	9,93	11.765,06
810300	Meio-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m ³) - Moldado “in loco”	M	1.184,800	27,23	32.262,10
1.4 – Sinalização de trânsito					
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m ² /m ²)	M ²	164,700	29,01	4.777,95
820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m ² /ud) + suporte METÁLICO	UN	4,000	312,66	1.250,64
820000H	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3600 m ² /ud) + suporte METÁLICO	UN		358,95	
1.5 – Drenagem					
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	M ³	227,360	8,63	1.962,12
601200	Reaterro e Apiloamento Mecânico	M ³	201,780	30,19	6.091,74
610100 ^a	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	M	203,000	83,62	16.974,86
BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	UN	8,000	1.201,83	9.614,64
1.6 – Ensaio tecnológicos					
7022/27	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	9,000	81,45	733,05

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	9,000	148,08	1.332,72
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	9,000	85,83	772,47
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	9,000	69,94	629,46
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	9,000	67,16	604,44
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB		3.711,56	

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

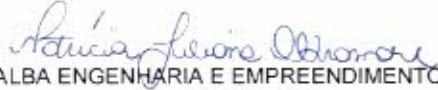
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CONTRATADA
 PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
 CPF 084.356.819-47



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000412

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 557/2020 – Tomada de Preços Nº 14/2020.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (Entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9128/2020, foi autorizada a adição de meta de serviços no valor de R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a planilha do contrato.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cód	Discriminação dos serviços	UN	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1 – Recape Asfáltico					
1.1 – Base/ Sub-base					
531000	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada – (0,135 m ³ /m)	M ³	111,070	110,32	12.253,24
1.2 – Revestimento					
PAV-77	Limpeza e lavagem de pista (recape)	M ²	5.648,360	0,38	2.146,38
561100	Pintura de ligação com RR-1C – exclusive emulsão	M ²	11.296,720	0,26	2.937,15
561100	Fornecimento de emulsão RR-1C – pintura de ligação	TON	5,648	3.181,70	17.971,39
570000	CBUQ – Binder "Reperfilamento" (quantidade menos que 10.000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP-CBUQ (quantidade menos que 10.000 toneladas)	TON	21,182	3.500,00	74.137,00
570000	CBUQ - Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	23,299	3.500,00	81.546,50
1.3 – Meio-fio e sarjeta					

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000413

85335	Remoção de Meio-Fio	M	1.184,800	9,93	11.765,06
810300	Meio-Fio Simples DER - Tipo 5 - (0,034 m3) - Moldado "in loco"	M	1.184,800	27,23	32.262,10
1.4 – Sinalização de trânsito					
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrilica base solvente- (0,034 m2/m2)	M²	164,700	29,01	4.777,95
820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m2/ud) + suporte METÁLICO	UN	4,000	312,66	1.250,64
820000H	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3600 m2/ud) + suporte METÁLICO	UN		358,95	
1.5 – Drenagem					
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	M³	227,360	8,63	1.962,12
601200	Reaterro e Apiloamento Mecânico	M³	201,780	30,19	6.091,74
610100*	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	M	203,000	83,62	16.974,86
BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	UN	8,000	1.201,83	9.614,64
1.6 – Ensaio tecnológicos					
7022/27	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	9,000	81,45	733,05
74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UN	9,000	148,08	1.332,72
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	9,000	85,83	772,47
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	9,000	69,94	629,46
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	9,000	67,16	604,44
3.20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB		3.711,56	

Fica adicionado a planilha do contrato o valor R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: B7D0E784

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 557/2020 – Tomada de Preços Nº 14/2020.

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica, em área total de 23.343,16m², incluindo sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos Bairros Jardim Italia, Jupiter e Pinheirão, nos seguintes trechos: Rua Sicília (entre a Av. Roma e o final do calçamento da quadra 854); Rua Sicília (entre o final do calçamento da quadra 854 e o final da quadra 854); Rua Florença (entre a Av. Roma e o final do calçamento existente na quadra 854); Rua Verona (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 01 (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Toscana – trecho 02 (entre a Rua Florença e a Rua Sicília); Rua Sardenha (entre a Rua Florença e a Rua Veneza); Rua Santa Rosa – trecho 01 (entre a Rua Las Palmas e Rua Francisco Borghesan); Rua Santa Rosa – trecho 02 (entre a Rua Las Palmas e final da quadra 762); Rua Caxias do Sul (entre a Rua Francisco Borghesan e Tv. Los Angeles); Tv. Los Angeles – trecho 01 (entre a Rua Lages e Rua Santa Rosa); Tv. Los Angeles – trecho 02 (entre a Rua Santa Rosa e final da quadra 1061); Tv. Las Palmas (entre a Rua Lages e Av. Atilio Fontana); Rua Aracajú – trecho 01 (entre a Rua Sorocaba e Av. Guaratinguetá); Rua Aracajú – trecho 02 (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Terezópolis); Rua Piracicaba (entre a Av. Guaratinguetá e Rua Taubaté); e Tv. Bauru (entre a Rua Piracicaba e Rua Sorocaba).

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9128/2020, foi autorizada a adição de meta de serviços no valor de R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a planilha do contrato.

Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Cod	Discriminação dos serviços	UN	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1 – Recape Asfáltico					
1.1 – Base/ Sub-base					
531000	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada – (0,135 m ³ /m)	M ³	111,070	110,32	12.253,24
1.2 – Revestimento					
PAV-77	Limpeza e lavagem de pista (recape)	M ²	5.648,360	0,38	2.146,38
561100	Pintura de ligação com RR-1C – exclusiva emulsão	M ²	11.296,720	0,26	2.937,15
561100	Fornecimento de emulsão RR-1C – pintura de ligação	TON	5,648	3.181,70	17.971,39
570550	CBUQ – Binder – Reperfilamento (quantidade menor que 10.000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170550	Fornecimento de CAP-CBUQ (quantidade menor que 10.000 toneladas)	TON	21,182	3.500,00	74.137,00
570600	CBUQ – Capa de Rolamento (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	423,627	160,00	67.780,32
170500	Fornecimento de CAP – CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	TON	21,299	3.500,00	81.546,50
1.3 – Meio-fio e sarjeta					
85335	Remoção de Meio-Fio	M	1.184,800	9,93	11.765,06
810300	Meio-Fio Simples DFR – Tipo 5 – (0,034 m ³) – Moldado “in loco”	M	1.184,800	27,23	32.262,10
1.4 – Sinalização de trânsito					
820000	Faixa de Sinalização Horizontal e tampa resina acrílica base solvente – (0,034 m ² /m ²)	M ²	164,709	29,01	4.777,95
820000F	Placa sinalização refletiva-triângulo (0,1219 m ² /ud) + suporte METÁLICO	UN	4,000	312,66	1.250,64
820000H	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,30x060) em L (0,3600 m ² /ud) + suporte METÁLICO	UN		358,95	
1.5 – Drenagem					
600100	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	M ³	227,360	8,63	1.962,12
600200	Reimbo e Apilamento Mecânico	M ³	201,780	30,19	6.091,74
670100F	Corpo de BSCU a 0,40 sem Bepo e sem Armadura	M	203,000	83,62	16.974,86
BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	UN	8,000	1.201,83	9.614,64
1.6 – Ensaios tecnológicos					
7022-27	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UN	9,000	81,45	733,05
74022-35	Ensaio de Percentagem de Betume – Misturas Betuminosas	UN	9,000	148,08	1.332,72
74022-53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UN	9,000	85,83	772,47
74022-56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UN	9,000	69,94	629,46
7-7	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	UN	9,000	67,16	604,44
3-20	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	GB		3.711,56	

Fica adicionado a planilha do contrato o valor R\$ 415.323,55 (quatrocentos e quinze mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: FB359134

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 220/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:

I. a convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.